



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer esclarecimentos e pedido de revogação do Comunicado SEDU/GS nº 23/2025, que trata das diretrizes para prioridade de atendimento no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).

CONSIDERANDO que o referido comunicado orienta que, diante de demanda superior à capacidade instalada, a definição de quais estudantes terão prioridade no AEE deve ser feita com base na avaliação individualizada pelo docente especialista em conjunto com a equipe escolar;

CONSIDERANDO que tal orientação, no entanto, fere frontalmente a legislação educacional vigente e os princípios da educação inclusiva, pois pressupõe uma seleção entre os estudantes público-alvo da educação especial, o que caracteriza uma forma de exclusão e hierarquização de direitos;

CONSIDERANDO que o AEE é um direito subjetivo assegurado a todas as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme estabelecido pela Constituição Federal (art. 208, III), pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2009);

CONSIDERANDO que a legislação não autoriza, em hipótese alguma, a exclusão de estudantes por critérios subjetivos de “maior necessidade pedagógica”;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que, portanto, não cabe ao professor e nem à equipe escolar o poder de decidir quem terá ou não o direito de ser atendido pelo AEE, uma vez que esse direito é legalmente garantido a todos os estudantes que integram esse público;

CONSIDERANDO que a adoção dessa orientação pela Secretaria da Educação, além de juridicamente questionável, coloca em risco os avanços conquistados nas políticas públicas de inclusão, podendo causar graves prejuízos pedagógicos, sociais e emocionais às crianças e adolescentes que ficarem sem o devido atendimento;

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à educação sem qualquer discriminação (art. 206, I, da Constituição Federal) devem ser respeitados em sua totalidade, não podendo ser flexibilizados sob qualquer pretexto;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa expressa no Comunicado SEDU/GS nº 23/2025 cria um precedente perigoso de restrição de direitos educacionais por falta de estrutura, quando a obrigação do poder público é, ao contrário, ampliar e qualificar essa oferta para que todos os estudantes tenham atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 define o AEE como um serviço da educação especial que deve ser ofertado obrigatoriamente pelo sistema educacional a todos os estudantes que dele necessitam, independentemente da demanda existente;

CONSIDERANDO que a restrição do atendimento pode acarretar denúncias e questionamentos jurídicos contra a Prefeitura, comprometendo a credibilidade da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

gestão educacional e podendo levar à necessidade de cumprimento de determinações judiciais para garantir o atendimento integral;

CONSIDERANDO que a falta de estruturação adequada da política de AEE em Sorocaba demonstra um problema de gestão educacional, exigindo planejamento, investimentos e ações concretas para garantir a inclusão de forma plena e efetiva;

CONSIDERANDO que a revogação do Comunicado SEDU/GS nº 23/2025 é essencial para restabelecer a legalidade da política de atendimento educacional especializado no município, assegurando os direitos dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Legislativo fiscalizar as políticas públicas e zelar pelo cumprimento da legislação vigente, garantindo que os direitos dos cidadãos não sejam restringidos por atos administrativos inconstitucionais ou ilegais;

Diante do exposto, REQUER-SE:

A revogação imediata do Comunicado SEDU/GS nº 23/2025, substituindo-o por diretrizes que garantam o acesso universal ao AEE, conforme determina a legislação federal vigente.

A apresentação, por parte desta Secretaria, de um plano emergencial para ampliação do atendimento no AEE, contemplando:

- a) Criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais;
- b) Contratação de professores especializados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

c) Reestruturação da política de inclusão para atender, com dignidade e qualidade, todos os estudantes que demandam o serviço.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando responder ao que segue:

- 1) Qual a justificativa legal utilizada pela Secretaria para estabelecer critérios de priorização no atendimento do AEE?
- 2) Houve consulta pública ou audiência com a comunidade escolar, familiares e entidades especializadas antes da emissão do Comunicado SEDU/GS nº 23/2025?
- 3) A Secretaria considera que a referida norma pode configurar exclusão educacional? Se não, por quê?
- 4) Existe algum parecer jurídico que embasou a adoção desse critério? Se sim, favor disponibilizar o documento.
- 5) Quais foram os estudos e diagnósticos realizados para avaliar a demanda pelo AEE e a capacidade instalada das Salas de Recursos Multifuncionais?
- 6) Quantos estudantes público-alvo da educação especial encontram-se atualmente na rede municipal de ensino de Sorocaba?
- 7) Qual o número total de Salas de Recursos Multifuncionais em funcionamento e qual a capacidade máxima de atendimento em cada uma delas?
- 8) Há previsão orçamentária e planejamento para ampliação dessas salas nos próximos anos? Se sim, qual o cronograma?
- 9) Quais são os critérios atualmente utilizados para alocar professores especializados no AEE?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

- 10) Existe um plano de formação continuada para os docentes que atuam no AEE?
- 11) Como a Secretaria garante que os alunos que ficarem sem atendimento imediato terão acesso a estratégias educacionais que supram essa lacuna?
- 12) Qual a posição da Secretaria frente ao risco de ações judiciais decorrentes da restrição de atendimento imposta pelo Comunicado?
- 13) Qual a média de tempo de espera para que um aluno público-alvo da educação especial tenha acesso ao AEE na rede municipal?
- 14) Há previsão para a realização de concurso público visando à contratação de novos professores especializados para o AEE?
- 15) Quais medidas concretas estão sendo adotadas para garantir a educação inclusiva em Sorocaba conforme preconizado pela legislação federal?

Por fim, REQUEIRO que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos. DM (003064)

Sorocaba, 31 de março de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003200330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **31/03/2025 18:03**

Checksum: **29929AD43981EE2C3233DA1A5CF673CD852542A2FC9D0F826B25986F96D10F37**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300035003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.